



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.606/09

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Tenório

Licitação. Convite. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 092 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.606/09, referente ao procedimento licitatório nº 02/09, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, objetivando a aquisição de medicamentos para a farmácia do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.606/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 02/09, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, objetivando a aquisição de medicamentos para a farmácia do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 79.029,44, tendo sido licitante vencedora a empresa A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

Do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falhas a ausência do instrumento do contratual, da pesquisa de preços e da portaria que nomeou a Comissão de Licitação.

Devidamente notificado, o gestor do município acostou defesa às fls. 79/89 dos autos. Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica entendeu devidamente sanadas as irregularidades apontadas inicialmente.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator